



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1208 , DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER E A CUSTEAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA SEMANA DO ESTUDANTE, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder executivo Municipal a promover e a custear despesas com a SEMANA DO ESTUDANTE, a realizar-se de 05 a 11 de agosto de 2005, com palestras, teatro, artistas musicais, lanches, faixas e brindes para estudantes e outros materiais e serviços no valor de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º - Fica autorizado ainda, a incluir atividade nº 2169, na Lei do Plurianual nº 874, de 15.08.01, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1130, de 28.09.2004, e na Lei Orçamento nº 1145, de 23.11.2004, abrindo crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), dando a seguinte redação

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção do ensino

12.361.0047.2169– Comemoração da Semana do Estudante

3.3.90.32.00.00.00 – material de distribuição gratuita.....R\$ 200,00

3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços - pessoa jurídica..... R\$ 600,00

3.3.90.36.00.00.00 – outros serviços – pessoa física.....R\$ 400,00

OBJETIVO : Comemorar a Semana do Estudante, realizando uma integração entre alunos do ensino fundamental do Município de Vila Flores.

Art. 3º - Servirá de recursos para dar cobertura ao crédito adicional especial acima citado a provável arrecadação a maior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 03 de agosto de 2005.


Gessi José Brandalise
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 03/08/2005